

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 1973 (Estatuto do Magistério Público de Ensino de 1º e 2º Grau) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 52, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 14, de 14 de outubro de 1977, e os artigos 56 e 63 da Lei Complementar nº 04, de 29 de novembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - Ao professor integrante da Parte Permanente do Quadro do Magistério assegurar-se-á carga horária básica semanal de 24 (vinte e quatro), 32 (trinta e duas) ou 40 (quarenta) horas.

§ 1º - O número de horas-aula que exceder a carga horária de 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) horas semanais será retribuído a título de aulas de integralização:

§ 2º - ....

§ 3º - ....

§ 4º - ....

"Art. 56 - O servidor do magistério disporá 1/4 (um quarto) da carga horária semanal para o exercício de horas/atividade.

Parágrafo único - Compreende-se por horas/atividade o tempo destinado ao preparo de aulas, bem como a reuniões relativas a atividades educativas e a outros encargos curriculares".

"Art. 63 - ... (Vetado)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 20 de dezembro de 1979,  
919 da República.